# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



## Parecer da CFJL Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2023

Autoria: Comissão Finanças, Justiça e

Legislação

Nº do Protocolo: 64/2023

Protocolado em: 28/03/2023 15h29

Dispõe sobre alterações no anexo IV da lei complementar 875, de 08 de fevereiro de 2017, modificada pela lei complementar 902, de 27 de junho de 2018, modificada pela lei complementar 916, de 22 de janeiro de 2019 e pela lei complementar 946, de 15 de outubro de 2021 e dá outras providências

## Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL)

Parecer: Favorável Matéria: PL 06/2023 Autor: Executivo

Relator: Vilmar Serafim de Brito

## I RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 06 de 17 de março de 2023, de autoria Executivo Municipal, que tem por objetivo modificar e criar cargos em comissão e, alterar parcialmente a Lei Municipal nº 875/2017, que trata da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Frei Inocêncio - MG.

É o sucinto relatório.

#### II FUNDAMENTAÇÕES

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Artigo 30 da Constituição Federal:

**Artigo 30:** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das disposições contidas no artigo 49, I, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo iniciativa privativa nos projetos de lei que visem à criação, transformação ou







# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



extinção de cargo público na Administração Direta.

#### III VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, em atendimento ao Regimento Interno, viemos por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, opinar pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação. Em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, opinamos pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das	sessoes, da Camara Municipal de Frei	Inocencio, 24 de março de 202
Carlito Macedo Presidente	Frederico Antonio Amorim de Souza Vice-Presidente	Vilmar Serafim de Brito Relator





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO **ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO**



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer da CFJL Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2023

Status: processo de assinatura FINALIZADO Data da Versão do Doct.: 28/03/2023 15:21:11

Hash Interno: zsrhizz6j1ga1ambd3pldhu74hgaezm4xvzodulw



## Chave de Verificação

## 2AO8M-1NNMK-66TIL-TIX7E-QN2Z5

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	<b>Assinado</b> em 28/03/2023 15:27
782.***.***-91	Carlito Macedo	<b>Assinado</b> em 28/03/2023 15:27
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	<b>Assinado</b> em 28/03/2023 15:27





Documento assinado digitalmente por Vilmar Serafim de Brito, Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **2AO8M-1NNMK-66TIL-TIX7E-QN2Z5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.